

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR.DR.GARIBALDI ALVES FILHO , GOVERNADOR

ANO 65 ● NATAL, 05 DE MAIO DE 1998 ● TERÇA-FEIRA ● NÚMERO: 9.250

PODER EXECUTIVO

Lei nº 7.171 de 04 de maio de 1998.

Institui o Programa de Fomento à Geração de Emprego e Renda e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fomento à Geração de Emprego e Renda, destinado a apoiar empreendimentos prioritários para o desenvolvimento econômico e social do Estado, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. São finalidades básicas do Programa:

I - a concessão de garantia complementar em operações de crédito realizadas por produtores rurais e pequenos empresários dos setores industrial, agro-industrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços;

II – a viabilização de empréstimos, por parte de instituições financeiras, destinados a produtores rurais e pequenos empresários dos setores industrial, agro-industrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

Art. 3º. A execução do Programa obedecerá aos seguintes critérios:

I - as garantias concedidas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor financiado pela instituição de crédito e nem ultrapassar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto;

II - os financiamentos concedidos com recursos do Programa não poderão exceder a 80% (oitenta por cento) do valor de cada projeto e nem ultrapassar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto.

Art. 4º. Os recursos do Programa serão repassados à instituição financeira responsável pela sua operacionalização, que os manterá em contas específicas, remuneradas pelos saldos existentes.

Art. 5º. O Programa será executado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (FDES), criado pela Lei n.º 2.795, de 11 de maio de 1962, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.286, de 06 de dezembro de 1973, e pela Lei n.º 4.414, de 09 novembro de 1974.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, constituirão também recursos do FDES, além dos já previstos em lei, os provenientes de:

I – taxa de concessão de aval;

II – retorno dos financiamentos concedidos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite da R\$ 15.000.000,00 (quinze

milhões de reais), criando, para tanto, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FDES, o projeto denominado “Programa de Fomento à Geração de Emprego e Renda”, de acordo com o Programa de Trabalho constante do anexo I desta Lei.

§ 1º. A fonte de recursos necessária à cobertura dos créditos é proveniente da anulação de igual importância dos saldos consignados no projeto 1002 – Programa Estadual de Desestatização, constante do orçamento vigente, especificado no anexo II desta Lei.

§ 2º. Os decretos de abertura dos créditos objeto do caput deste artigo especificarão a natureza da despesa por grupo e fixarão as normas de suas alterações.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado, para a execução dos objetivos do Programa, a celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com organismos de desenvolvimento sócio-econômico e instituições financeiras.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em
Natal, 04 de maio de 1998, 110º. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

19.300 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - TRANSFERÊNCIA A FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
19.301 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	F	100	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000
PROGRAMAS INTEGRADOS			15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000
07.40.183.1003			15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000
PROGRAMA DE FOMENTO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000
O presente projeto objetiva dar apoio aos empreendimentos prioritários para o desenvolvimento econômico e social através da concessão de garantia complementar em operações de crédito e a viabilização de empréstimos para investimento e capital de giro, por parte de instituições financeiras.								
TOTAL			15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000
FISCAL			15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000
SEGURIDADE			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

19.300 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - TRANSFERÊNCIA A FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
19.301 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	F	100	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO			15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	
ADMINISTRATIVA			15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	
03.09.043.1002			15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	
PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO			15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	
Reordenamento das atividades do Estado na área econômica, contribuindo para a redução da dívida pública e consequente saneamento de suas finanças, promovendo investimentos, visando à reestruturação da Administração Pública.								
TOTAL			15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	
FISCAL			15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	
SEGURIDADE			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	